



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 12000-2015**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 09:00 00hs, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, sito a Av. castelo Branco, 821, Bairro Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 298/2015, conforme artigo 51, parágrafo 04, da Lei Federal de Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas para a realização do processo de licitação na modalidade CONCORRENCIA de Nº 12000-2015, cujo objeto é a seleção é a contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para prestação de serviços de construção e instalação de uma unidade de creche PROINFÂNCIA, Tipo 1, conforme termo de compromisso PAC2 7569/2013, neste Município, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I). Sendo que 05 (cinco) empresas retiraram o edital, conforme a seguir, **PENIEL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CONSTRUTORA FRANCO DIAS LTDA-EPP, P. S. CALVI EIRELI-ME, EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA-ME e CONSTRUTORA BIRACONS LTDA-ME.** Na data e hora marcada compareceram as seguintes empresas: **P. S. CALVI EIRELI-ME** representada por seu proprietário o Sr. Paulo Sergio Calvi portador da Rg 966.911 SSP/ES, e a **EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA-ME** representada por seu sócio Administrador o Sr. Emilson Cardoso de Souza portador do RG 1478487 SSP/PA, estando as empresas devidamente credenciadas, prosseguiu-se com o certame. Com observância das disposições contidas no Edital do processo nº 12000-2015, e na Lei de Licitações e Contratos, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de **“DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”**, apensando ao respectivo processo. Da análise dos documentos a empresa **P. S. CALVI EIRELI-ME** foi considerada inabilitada por não apresentar o balanço patrimonial exigido no item 3.1.4 alínea a). A empresa **EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA-ME**, foi considerada habilitada por ter atendido as exigências do edital. Os representantes presentes renunciaram ao direito de recurso na fase de habilitação. A Comissão procedeu com a abertura do envelope **“PROPOSTA” da empresa EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA-ME**, sendo rubricadas as páginas da mesma pelos representantes das proponentes e pelos membros da Comissão. Declarada a classificação da Proposta, e após, julgada, e considerando o menor preço global, foi declarada vencedora a empresa **EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA-ME**, que ofertou o preço global de **R\$ 1.881.939,79 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**. Foi devidamente consignada, nesta fase, a expressa desistência de interposição de recurso. O envelope de proposta da empresa **P. S. CALVI EIRELI-ME** foi devolvido, lacrado na forma como foi recebido, pois houve a renúncia de recurso em todas as fases da licitação. O valor será levado a apreciação do Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, para efeito de homologação. Sem mais para tratar digno de registro. Eu José Jorge de Farias, lavrei a presente ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, e representantes presentes.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL

Zilda Cosin Silva
Membro da CPL

Maria de Lourdes Nascimento da Silva
Membro da CPL

P. S. CALVI EIRELI-ME
Paulo Sergio Calvi

EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA-ME
Emilson Cardoso de Souza